

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

TERMO DE FOMENTO Nº 0052025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E A IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Av. Prefeito Helio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor **FERNANDO CASTRO ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº. 841.291.407-44, portador do RG nº 654.795, com endereço profissional à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, e o **IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU**, inscrita no CNPJ nº 21.038.284/0001-85, com sede no Sítio Vale Verde, S/N, Bairro São Luis, Santa Maria de Jetibá, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **MURILO BOSA VAGO**, Diretor Presidente da Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme atos normativos aplicáveis, conforme pareceres nos processo administrativo 2416/2025, celebram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio de Termo de Fomento, a entidade para apoio a realização do evento "Moto Rock Festival – Santa Leopoldina", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo I.

1.1.1 - O Plano de Trabalho, previsto no anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme este estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019./2014.

1.1.2 - A inexigibilidade do chamamento público está justificada no processo administrativo supracitado, como determina o disposto no artigo 32 da Lei 13.019/2014.

1.1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Parceiros:

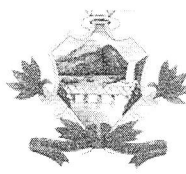
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do

Fernando Rocha



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso na forma prevista na **CLAUSULA TERCEIRA**, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) emitir trimestralmente relatório detalhado dos atendimentos e ocorrências;

d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

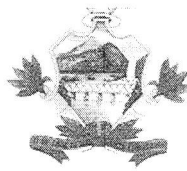
i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento é de **R\$ 99.130,00 (noventa e nove mil, cento e trinta reais)**.

3.2 - O Município transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos correndo a despesa da Dotação Orçamentária: **CONTRIBUIÇÕES: 335041000000 — FICHA: 700 – FONTE: 25000099999 -**

3.3 - A Entidade se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os recursos repassados em parcela única.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, na forma prevista na CLAUSULA TERCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pela parceira, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2025, conforme prazo previsto no Parecer Técnico para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da entidade devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da entidade, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela entidade, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º A entidade apresentará relatório de atividades, com fotos do serviço prestado a cada 3 meses e no final de cada exercício.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

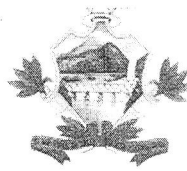
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

II - nos casos em que não for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Controladoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

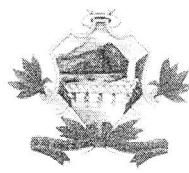
9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria de Cultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da entidade e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

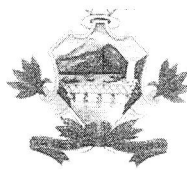
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Santa Leopoldina - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos parceiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Leopoldina/ES, 07 de agosto de 2025

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

MURILO BOSA VAGO
PRESIDENTE

RENATO ESTRELOF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TESTEMUNHAS:



PROJETO E PLANO DE TRABALHO LEI 13.019/2014

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

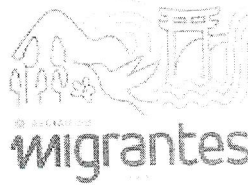
Nome	Imigrantes Convention & Visitors Bureau		
CNPJ	21.038 284/0001-85	INÍCIO DAS ATIVIDADES ANO	2013
Endereço	Sítio Vale Verde -Zona Rural – São Luiz Santa Maria de Jetibá- ES		
Email	conventionimigrantes@gmail.com		
Responsável/ coordenador	Murilo Bosa Vago		
CPF responsável	11879942780		
Telefone	(27) 99912-5561		
Endereço	Sítio Vale Verde, São Luís, zona rural, Santa Maria de Jetibá/ES.		
Município	Santa Maria de Jetibá- ES		
Email	murilovago@yahoo.com.br		

Entidade privada sem fins lucrativos

2 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Imigrantes Convention & Visitors Bureau Instância de Governança da Região Turística dos Imigrantes, que contempla os municípios de Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Itarana, Itaguaçu, São Roque do Canaã, Ibiracú e João Neiva tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, promocional e educacional, foi constituída em 2014. A Região Turística dos Imigrantes está localizada na região central serrana do ES, rica em diversidade histórico-cultural, ambiental e gastronômica, tem se destacado nos últimos anos como destino da região serrana do Espírito Santo.

FC Juso Moch



Possui com objetivo a captação e geração de eventos, o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico.

Acredita na força da sua imagem enquanto instituição para revelar os valores contemporâneos que envolvem o turismo. Por isso, vem desempenhando uma articulação entre setor público, privado e o terceiro setor para desempenhar uma agenda unificada de desenvolvimento do turismo sustentável nos municípios.

Tem como visão de futuro ser reconhecido como um destino consolidado, oferecendo qualidade de vida, sustentabilidade e experiências turísticas que valorizam a natureza, a cultura e a gastronomia, impulsionando a economia regional.

A sua missão está em consonância com o programa de Regionalização do Ministério do Turismo que visa descentralizar as ações e assim trabalhar os municípios com características similares de forma regionalizada, construindo um destino turístico com planejamento e organização.

O Imigrantes Conventions & Visitors Bureau é reconhecida pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo – CONTURES e pela SETUR – Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo, como Instância de Governança, representado assim, a Região Turística dos Imigrantes junto ao Governo Estadual e Federal. Atualmente vem desenvolvendo o Projeto de Promoção Turística da Região dos Imigrantes em parceria com SETUR e SEBRAE.

3 - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O Imigrantes Conventions & Visitors Bureau é responsável pela interlocução das políticas públicas de regionalização do turismo na Região Turística dos Imigrantes, envolvendo 08 municípios, cujo objetivo é desenvolver o turismo sustentável, adotando ações que promovam seu arranjo turístico que gerem oportunidades de negócios para seus mantenedores e associados e fomentem o desenvolvimento de toda a região.

No intuito de dar suporte aos seus projetos e ações, seguindo as seguintes premissas básicas:

- A) Articulação setores público e privado
- B) Promoção do destino
- C) Apoio aos empreendimentos
- D) Captação de recurso
- E) Disseminação de conhecimento técnico
- F) Realização de eventos

Felipe Rocha

4 - PROJETO

MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA

Período 08 e 09 de Agosto de 2025

1 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O projeto MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA surge como uma oportunidade que oferece turismo e rentabilidade para toda a cidade e funcionará como um grande ponto de encontro e negócios, pois trará também oportunidade de negócios para os munícipes abrindo espaço para bandas e feirinha local.

A cultura do motoclubismo vem mostrando-se um dos mais rentáveis entretenimentos e por características bem particulares, gerando movimento turístico criando ação de turismo abrangente e como exemplo podemos citar o município de Resplendor-MG que desde 2019 entrou no circuito, foram 05 edições e que em suas 03 primeiras edições aconteceram na praça Pedro Nolasco trazendo significativo retorno aos comerciantes do município desde hospedagens até a feirinha gastronômica e artesanal local. Atualmente o evento acontece no Pier da Orla e cresce a cada ano sem ocorrências policiais mesmo com intenso movimento durante as atrações. Investir no MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA trará benefícios muito além do comércio direto durante o acontecimento já que os turistas deste meio, conectados diretamente à cultura ou admiradores que seguem este movimento, são em sua maioria potenciais investidores para aquisição de imóveis ou empresários que muitas vezes mesmo sem buscar encontram nos momentos de lazer grandes oportunidades.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Santa Leopoldina, tem sido trajeto inicial/final de um passeio muito tradicional no Espírito Santo que é a ROTA DAS TRÊS SANTAS, a mais querida das rotas por ter paisagens belíssimas e ser muito acolhedor. Santa Leopoldina já tem tradição com o motociclismo como, pequenas reuniões, pessoas que passam a passeio e param. hoje o evento Moto Rock através da R77 Eventos já está presente em duas destas três santas, Santa Teresa resgatamos e estamos trabalhando desde 2019 e vem crescendo a cada ano e Santa Maria de Jetibá que no ano passado teve sua primeira edição de sucesso que agregou muito valor deu tacha de ocupação de 100% dos hotéis.

Apesar do potencial turístico para esse perfil de público, Santa Leopoldina enfrenta desafios como:

. Não ter um evento que venha atrair o público alvo que passa por ali. Os eventos menores ou focados somente na cultura do clubismo, não tem sido um fator determinante pra atrair o publico de qualidade que a R77 Eventos vem trazendo aos eventos.

. Santa Leopoldina tem a cultura e uma geografia semelhante, divide fronteiras com Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa, portanto, deve ser valorizada como merece.

MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA: Uma Oportunidade de nutrir experiência e fazer com que esse publico queira voltar.

Nas produções da R77 Eventos todas as oportunidades comerciais para praça de alimentação, artesanato e ações de turismo tem prioridade aos munícipes, sendo aberto espaço comercial a não munícipes apenas para complementar as demandas do público.

JUSTIFICATIVA

MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA representa um investimento estratégico com múltiplos retornos para a região de Santa Leopoldina. A seguir, apresentamos uma justificativa robusta para o apoio contínuo e ampliado a este importante evento:

Impulso ao Desenvolvimento Econômico Local e Regional:

. Geração de Renda e Emprego: MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA dinamiza a economia local, gerando oportunidades de renda para bandas locais, empreendedores, artesãos e prestadores de serviços ligados ao evento (transporte, alimentação, hospedagem, etc.). Isso contribui

Felipe Rabel

para a criação de empregos diretos e indiretos na região.

. Estímulo ao Turismo: o evento de motociclismo atrai visitantes de outras regiões, impulsionando o turismo local e beneficiando setores como hotelaria, pousadas, restaurantes e comércio.

Em suma, o fomento ao MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA é um investimento estratégico que gera um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social para Santa Leopoldina e para todo o comércio formal e informal. Ao apoiar este evento, a prefeitura municipal estará contribuindo para o fortalecimento do município, a valorização do comércio local, a geração de renda e emprego, e a construção de um futuro mais próspero e sustentável para a região.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

O objetivo principal do MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA é impulsionar o desenvolvimento sustentável da cidade de Santa Leopoldina e região, promovendo ação turística para o município e a geração de oportunidades econômicas e sociais para a comunidade local.

De forma mais detalhada, a MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA busca alcançar os seguintes objetivos específicos:

- . Promover visibilidade da cidade de Santa Leopoldina destacando-a como um local de interesse para motociclistas e amantes da cultura.
- . Criar um espaço de comercialização e negócios: Oferecer uma plataforma para que empreendedores e artesãos locais possam expor e vender seus produtos diretamente ao público, além de facilitar o contato com atacadistas, varejistas e outros parceiros comerciais;
- . espaço de cultura e lazer, oferecendo oportunidade para a comunidade local e para os visitantes se envolverem em atividades como shows, exposições, de motos, triciclos e motoclubes;
- . Valorizar a cultura local e o turismo: Integrar atrações culturais e gastronômicas que valorizem a identidade de Santa Leopoldina e atraiam visitantes, impulsionando o turismo e a economia local de forma mais ampla;
- . Promover ação social como doação de alimentos e agasalho;
- . Promover conscientização sobre a segurança no trânsito e sobre o uso responsável da moto
- . Promover integração social, reunindo pessoas de diferentes origens e culturas em torno de uma paixão comum.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Gerar negócios

Valorizar e difundir os pequenos negócios locais;

Fortalecer o comércio local;

Trazer turismo para a cidade fortalecendo a economia local;

Aumentar a visibilidade da cidade e o fortalecimento da cultura e do lazer.

Gerar oportunidade de venda para os produtos resultantes do projeto;

Oferecer opção de compra e lazer para a comunidade do entorno.

Público Beneficiado

Comunidade Local, Famílias, Crianças, Turistas e Visitantes, Comerciantes e Empreendedores.

Espera-se a participação de empreendedores da Região e um público flutuante de 4000 pessoas por período.

Área de Abrangência

Município de Santa Leopoldina, municípios vizinhos, região dos imigrantes, municípios de todo o estado e também outros estados.

Organizações parceiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA.

Meta

Oferecer Experiências Gastronômicas e Culturais de Qualidade

- Meta: Ter no mínimo 50% expositores entre 06 áreas produtores locais

Público

- Meta: Atingir um público de 5000 pessoas durante as 18h nos 2 dias de evento.

Impacto Econômico Local

- Meta: Envolver pelo menos 95% de fornecedores locais (produtores, food trucks, artistas).

Resgate cultural

- Meta: Ter pelo menos 2 atividades de atrações locais.

Resultados Esperados

Geração de Receita; Preservação das Tradições; Promoção da Cultura Local; Atração de Visitantes; Integração Social; Reconhecimento da Produção Local.

O resultados esperados da MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA são abrangentes e visam gerar impactos positivos em diversas esferas. Podemos dividi-los em categorias para melhor compreensão:

Econômicos:

. Aumento do volume de negócios: Espera-se um crescimento significativo nas vendas diretas e indiretas durante e depois do evento;

. Geração de renda para os participantes: Empreendedores e artesãos devem ter a oportunidade de aumentar sua renda através da comercialização de seus produtos;

.Fortalecimento da economia local: O evento injeta recursos na economia de Santa Leopoldina, beneficiando setores como hotelaria, alimentação, transporte e comércio;

.Geração de empregos: O aumento da atividade econômica impulsionado pela MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA deve contribuir para a criação de novas oportunidades de emprego na região;

. Promoção da cultura local: A integração de atrações culturais e gastronômicas valoriza a identidade de Santa Leopoldina e promove o intercâmbio cultural. Técnicos e de Conhecimento:

Em suma, os resultados esperados da MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA são multifacetados e visam um impacto positivo e duradouro na economia e na sociedade de Santa Leopoldina e região, consolidando a cidade como um local de lazer e turismo.

Detalhamento Metodológico



A MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA terá acesso gratuito e será aberta ao público geral. Área de exposição e comercialização de produtos, com expositores capacitados, além de diversos outros empreendedores da área e objetos artesanais, culinária local e cervejarias. Espaço de relacionamento e lazer para os visitantes do evento, com expositores de alimentação e produtos típicos, palco para apresentações culturais.

ORÇAMENTO

TOTAL R\$ 99.130,00 (NOVENTA E NOVE MIL E CENTO E TRINTA REAIS)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de Repasse	Total
AGOSTO	R\$ 99.130,00

7- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

MOTO ROCK FESTIVAL - SANTA LEOPOLDINA

SANTA LEOPOLDINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Locução especializada e reconhecida pela cultura do moto clubismo.	serviço	1	2	1.500,00	3.000,00
3	Apresentações artísticas (shows com bandas)	serviço	5	1	7.000,00	35.000,00
4	Palco, Som, Iluminação e Telão Led	serviço	1	2	10.440,00	20.880,00

F. guo Rich

5	Tendas em Lona branca, 02 unidades 15x08 para área público e palco, 01 unidade 06x06 suporte operacional e lonas de fechamento	serviço	1	2	2.750,00	5.500,00
5	ECAD	taxa	1	1	1.750,00	1.750,00
6	Produção do evento foco cultura do motociclismo	serviço	1	2	16.500,00	33.000,00
7	Coordenacao do projeto	serviço	1	1	4.956,50	4.956,50
TOTAL					R\$ 99.130,00	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro que o Imigrantes Convention & Visitor Bureau está ciente e concorda com as disposições previstas neste Plano de Trabalho, na Lei Federal 13.019/2014 e que se responsabiliza, nas penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

Santa Maria de Jetibá, 18 de julho de 2025.

MURILO BOSA VAGO
PRESIDENTE IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU

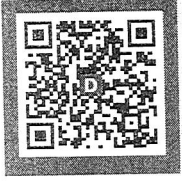
Assinatura

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MURILO BOSA VAGO

CIDADÃO

assinado em 28/07/2025 13:07:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/07/2025 13:07:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MURILO BOSA VAGO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1H7NQ9>